



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.402/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022.**

Publicado Atrio  
em 15 / 07 / 2022  
Júlia Seibert Reetz

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**

**Da Finalidade e Da Competência**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Vila Pavão/ES, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, deliberativo, paritário e normativo no âmbito de sua competência, e fiscalizador, sobre as questões ambientais e de saneamento básico propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**VI** – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

**VII** – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

**VIII** – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

**IX** – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

**X** – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

**XI** – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

**XII** – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

**XIII** – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

**XIV** – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

**XV** – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

**XVI** – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XVII** – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

**XVIII** – propor e incentivar ações de caráter educativo que visem a despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental;

**XIX** – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

**XX** – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

**XXI** – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**XXII** – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

**XXIII** – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

**XXIV** – acompanhar reuniões em assuntos de interesse do Município.

**XXV** – examinar e aprovar estudos prévios de impacto ambiental (EPIA) e relatórios de impacto ambiental (RIMA), após o parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de sua competência;

**XXVI** – Controle social e caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações posteriores;

**XXVII** – Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

**XXVIII** – Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

**XXIX** – Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO II**  
**Da Composição e Da Diretoria Executiva**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA, será composto de 14 (quatorze) conselheiros titulares, com igual número de suplentes, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

**I – Representantes do Poder Público:**

- a) Secretário Municipal de Meio Ambiente, que será o presidente do COMMASA;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) um representante da vigilância sanitária municipal;
- g) um representante do INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural.

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) um representante de instituições de ensino, tais como: Universidade, faculdades, Institutos Federais de Ensino e Escolas com atuação no âmbito municipal;
- c) um representante de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- d) um representante da CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Vila Pavão e/ou órgão equivalente;
- e) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vila Pavão;
- f) um representante do setor agrícola;
- g) um representante da concessionária responsável pelo saneamento.

**Art. 4º.** A diretoria executiva do COMMASA será composta por um presidente, nomeado pelo prefeito municipal, um vice-presidente e um secretário geral, escolhidos entre seus membros, com mandato coincidente com o do Conselho, observando o disposto no art. 9º.

**Parágrafo Único.** O presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Vila Pavão/ES – COMMASA, será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo Secretário Geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO III**  
**Do Funcionamento**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA, se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos cinquenta por cento, mais um de seus membros titulares.

**§ 1º.** As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA, serão realizadas com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.

**§ 2º.** A critério do presidente, por iniciativa própria ou atendendo à solicitação de qualquer dos membros, será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito à voz.

**§ 3º.** Será deliberada pelo plenário a exclusão, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA, de membros que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 6º.** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMMASA estiver vinculado.

**Art. 7º.** A função dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMMASA, é considerada como relevante serviço público prestado à comunidade, e será exercida gratuitamente.

**Art. 8º.** As sessões do COMMASA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 9º.** O mandato dos membros do COMMASA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10.** Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMMASA.

**Art. 11.** O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMMASA.

**Art. 12.** O COMMASA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 13.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o COMMASA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 14.** A instalação do COMMASA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 15.** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 16.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas para a regulamentação e execução desta Lei, sempre que necessário.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 661/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2022.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal